



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/ 2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 18.367.400,40
(dezoito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos reais e quarenta centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS LOCAIS DETERMINADOS PELO CONSÓRCIO, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

De acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: Até as **09:00** HORAS DO DIA 20/02/2026.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br > edital Pregão Eletrônico nº 002 /2026 > esclarecimentos.
Horário de funcionamento: 08h. às 11:00 e de 12:00 às 17:00.

E também na Sede do Consórcio CIDASG , na Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG, em horário normal de expediente, ou pelo telefone (33) 9 9733-



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

5600.

E também, no site do Oficial do CIDASG – <https://cidasg.com.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

São Pedro do Suaçuí – MG, 02 de Fevereiro de 2026.

Euzébio Teixeira de Souza
Presidente



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

PREÂMBULO

Pregão Eletrônico nº **002/2026**

Modalidade: **Licitação compartilhada**

Órgão Requisitante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.**

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: **Até as 09:/00HORAS**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: **20/02/2026**

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09:00 HORAS.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário de Brasília.**

LOCAL DA SESSÃO: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br**

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico - na forma de licitação compartilhada, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I, deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, integrada por: **Islaê Alves de Oliveira Pires, Andrea Gonçalves Pereira e Patrícia de Lima Monteiro Silva**, designados através da **Portaria nº. 023, de 26 de Maio de 2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do CIDASG, através do endereço eletrônico www.cidasg.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e pelo e-mail licitacao@cidasg.com.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no site do Consórcio, através do endereço eletrônico www.cidasg.com.br e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

1.5. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG** não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

DO OBJETO

Constitui objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos nos locais determinados pelo consórcio, em atendimento aos municípios consorciados.**

2.1. De acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.

2.2. A Contratada se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência contratual.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O fornecimento do objeto/ prestação do serviço se dará nas condições previstas no Termo de Referência.

3.2. A empresa vencedora somente fornecerá o objeto ora licitado mediante solicitação através de Empenho ou Ordem de Fornecimento, emitida pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, no local indicado e no prazo indicado na ordem de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa referente ao objeto desta licitação, será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** signatário do Contrato.

São Pedro do Suaçuí/MG, 02 de Fevereiro de 2026.

Euzébio Teixeira de Souza

Presidente



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 002/2026

Modalidade: **Licitação compartilhada**

Órgão Requisitante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.**

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: **Até as 09:00 HORAS DE 20/02/2026.**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: **20/02/2026.**

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09:00 HORAS.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário de Brasília.**

LOCAL DA SESSÃO: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br**

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.100.634/0001-80, com endereço constante no rodapé, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR, através de sua comissão nomeada, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para o objeto designado neste edital, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

O presente processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do CIDASG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES que são:

Município	CNPJ
FREI LAGONEGRO	01.615.008/0001-25
JOSÉ RAYDAN	01.613.072/0001-77



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

SÃO JOSÉ DO JACURI	18.409.201/0001-02
SÃO PEDRO DO SUAÇUI	18.409.243/0001-43
COLUNA	18.307.397/0001-24
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	18.409.177/0001-01
SABINÓPOLIS	18.307.454/0001-75
ÁGUA BOA	18.085.563/0001-95
PAULISTAS	18.307.447/0001-73
PEÇANHA	18.409.227/0001-50
SANTA MARIA DO SUAÇUI	18.409.219/0001-04
CANTAGALO	01.617.441/0001-08
RIO VERMELHO	18.303.255/0001-99

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos nos locais determinados pelo consórcio, em atendimento aos municípios consorciados, de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1- Até **03 (três) dias úteis** antes da data e horário fixados para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**. nos termos do parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Quando do acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, afetando a formulação das propostas, será designado nova data de abertura deste PREGÃO.

2.3- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4- A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

2.5- **Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.**

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. Poderão participar deste PREGÃO as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1. Pessoa jurídica poderá participar desta licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Para efeito de habilitação técnica econômico-financeiro, a empresa consorciada deverá apresentar na habilitação, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - Fica impedida a empresa consorciada de participar, nesta mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - A responsabilidade é solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- 3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o **CIDASG**, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o serviço descrito neste Pregão;
- 3.2.9. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;
- 3.2.10. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, relacionados à comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.
- 3.2.11. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.12. Empresas das quais participe, seja a que a título for servidor público municipal dos municípios que integram o **Consórcio CIDASG**,
- 3.2.13. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.
- 3.2.14. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que demonstrada a regularidade de sua constituição e funcionamento, e a observância de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes à disponibilização de mão de obra e a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

subcontratação.

3.2.15. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.2.16. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.17. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Consórcio CIDASG**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, pedidos de esclarecimentos, impugnações



relativas ao certame;

- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR GLOBAL, na modalidade de disputa em ABERTO;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência de recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

6.1. O objeto do Pregão Eletrônico CIDASG nº 002/2026 não se restringe à simples locação de veículos ou à prestação de um serviço pontual, mas envolve um serviço contínuo e essencial de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Classe II, com implicações diretas na saúde pública e no meio ambiente dos municípios consorciados. A complexidade se manifesta em múltiplos aspectos detalhados no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

6.2. Em primeiro lugar, a exigência de frota altamente especializada, como caminhões tipo Rollon – Roll off equipados com caçambas metálicas de 40m³, com fechamento superior em lona, demonstra que a capacidade de execução do serviço depende da posse ou da disposição imediata de equipamentos específicos e devidamente licenciados. Não se trata de uma frota padronizada ou facilmente substituível no mercado, o que acentua o risco de que, após uma disputa de preços, o licitante vencedor não consiga comprovar a disponibilidade e o licenciamento ambiental dessa frota, levando a uma inabilitação e à necessidade de convocar sucessivamente os demais licitantes.

6.3. Em segundo lugar, a interrupção ou má execução deste serviço por inabilitação tardia do vencedor comprometeria a gestão de resíduos em uma escala regional, com potencial dano ambiental e sanitário de grandes proporções. A natureza essencial e a abrangência regional do objeto impõem ao Consórcio o dever de adotar o procedimento que ofereça a maior garantia de que o contratado selecionado possuirá, desde o início, todos os requisitos técnicos e operacionais.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

6.4. A justificativa para a inversão de fases se fortalece ao demonstrar os benefícios concretos que este procedimento excepcional proporciona para a concretização do interesse público, em contraponto aos riscos da regra geral em um caso de alta complexidade técnica.

- a) **Minimização do Risco de Inexecução por Falha na Qualificação:** A principal vantagem da inversão é a mitigação do risco de inexecução contratual por falha na qualificação técnica, operacional ou econômico-financeira. No modelo tradicional do Pregão, o licitante propõe um preço e, somente se for o melhor classificado na fase de lances, tem sua habilitação examinada. Se for inabilitado, o processo precisa ser retomado para análise do segundo colocado, e assim sucessivamente. Em contratações de serviços complexos e essenciais, como o transporte de RSU Classe II, a inabilitação do primeiro, segundo ou até terceiros colocados implica uma perda de tempo considerável para a Administração, podendo retardar a contratação de meses. A análise prévia da habilitação garante que a disputa de preços ocorra somente entre as empresas que comprovadamente atendem aos requisitos de qualificação técnica e capacidade exigidos pelo CIDASG.
- b) **Otimização da Gestão Processual e Economia de Tempo:** O exame da documentação de habilitação de todas as licitantes antes da fase de lances, embora possa parecer, *a priori*, mais oneroso em termos de tempo administrativo, revela-se mais eficiente no contexto deste certame. As exigências de qualificação técnica são detalhadas e específicas, abrangendo atestados de capacidade técnica, comprovação de frota e, especialmente, licenciamento ambiental e autorizações específicas para transporte de resíduos Classe II (Termo de Referência). No modelo tradicional, a complexidade na análise da habilitação do vencedor é potencializada pelo fato de, se inabilitado, o Pregoeiro ter que repetir o mesmo esforço de análise para o próximo classificado. Ao inverter as fases, a Administração realiza uma única rodada completa de análise de habilitação (eliminatória), direcionando o foco da etapa competitiva (lances) apenas para empresas que já demonstraram conformidade técnica. Isso economiza tempo na fase pós-lances, permitindo uma adjudicação e homologação mais célere, o que é vital para um serviço que não pode sofrer descontinuidade.
- c) **Prevenção de Propostas Temerárias e Preservação da Qualidade:** A inversão de fases atua como uma barreira de entrada para empresas que não possuem a capacidade técnica necessária e que, no modelo tradicional, poderiam participar da etapa de lances com o objetivo especulativo de oferecer preços inexequíveis ou incompatíveis, na esperança de "ganhar tempo" para conseguir a documentação após a disputa. Tal prática é comum em licitações de grande vulto e complexidade, e resulta na inabilitação subsequente e na frustração do certame. Ao exigir a qualificação técnica prévia, o CIDASG garante que a competição de preços (critério de Menor Preço Global) será justa e isonômica entre empresas com capacidade real de execução. Isso evita a "mácula no preço" e assegura que a busca pelo menor preço não comprometa a qualidade e a segurança do serviço, que deve ser prestado em conformidade com as rigorosas normas ambientais aplicáveis ao transporte e transbordo de resíduos Classe II. O custo de ter uma empresa inabilitada que frustra a disputa, obrigando a chamar o segundo colocado que, possivelmente, ofertou um preço consideravelmente mais alto ou também será inabilitado, é significativamente maior do que o custo de avaliar previamente a qualificação de todos.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- 6.5. Nesse sentido, a decisão pela inversão das fases está plenamente alinhada com os princípios basilares da licitação previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, da segurança jurídica, do interesse público e do planejamento.
- 6.6. O princípio da eficiência é atendido pela otimização do processo, reduzindo as chances de atrasos e reiteraões desnecessárias de análise documental. O princípio da segurança jurídica é reforçado ao se garantir que a contratação recairá sobre um proponente previamente qualificado, minimizando litígios e contestações sobre a capacidade de execução. Acima de tudo, o interesse público é o pilar desta justificativa, uma vez que a continuidade e a qualidade da gestão de RSU são imperativos sanitários e ambientais inadiáveis para os doze municípios consorciados.
- 6.7. Ademais, a inversão de fases coaduna-se com o princípio do planejamento (art. 18 da NLLC), pois permite ao CIDASG um controle mais efetivo e proativo sobre a capacidade dos potenciais contratados, garantindo que os estudos técnicos preliminares e o Termo de Referência, que detalham a complexidade do serviço, sejam fielmente atendidos na etapa de qualificação.
- 6.8. A inversão de fases, ao qualificar previamente as empresas aptas, age como uma chancela de capacidade técnica e legalidade ambiental, permitindo que a fase subsequente se concentre exclusivamente no alcance da melhor proposta econômica, com a certeza de que o futuro contratado é, primariamente, apto para o serviço complexo exigido.
- 6.9. Portanto, dadas as razões expostas, presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 6.10. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o **MENOR PREÇO GLOBAL**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

7.1.1. **No menor preço global proposto** serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

7.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de contato junto a Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

7.15. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja específico com o objeto desta licitação.

7.16. O critério de julgamento das propostas **será o de menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

DO PROCEDIMENTO

8.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica.

8.2. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

8.3. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.4. Após cumprido os procedimentos dispostos no item 8.2, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.5. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentarem preços acima do orçamento estimado para a contratação e inexequíveis propostas com descontos superiores a trinta por cento do orçamento estimado;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- d) Cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/cientificação exigida no Termo de Referência, quando exigido.

8.6. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13. **O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 1,00 (um real)**. Não há prazo de tempo para envio entre um lance e outro. Podendo ser enviados lances imediatamente um após o outro. O sistema não descarta lance de forma automática, apenas o pregoeiro pode descartar lances.

8.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registro em primeiro lugar.

8.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja superior ao valor máximo para cada item estabelecido em edital.

8.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechado do modo de disputa aberto.

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. §1º, do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

8.28.2. O(A) **PREGOEIRO(A)** solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação de preço, o(a) **PREGOEIRO(A)** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.30. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas.

8.31. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.32. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a realização do Pregão Eletrônico.

8.33. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **Menor preço global e** a (s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será(o) declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.34. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos previstos nos itens 12.1 a 12.12, deste Edital.

8.35. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

8.36. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

8.37. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

8.38. É facultado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, **na ordem de classificação**, para fazê-lo em igual prazo, e preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços ofertados. A não inserção de especificações dos serviços neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

A) Quantidade/Valor unitário/Valor Total;

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora.

9.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

9.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo ser observado o desconto linear em todos os itens.

9.4. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo na **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

9.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das detentoras pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.7. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.8. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9. Durante a fase de julgamento das propostas e lances, será assegurado o sigilo da identidade dos licitantes, como medida de preservação da isonomia entre os participantes.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

9.10. Somente será classificada a proposta de menor preço que atenda todas as características exigidas no neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.11. Não será aceita proposta que apresente menor preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que ultrapassem o valor máximo estabelecido.

9.12. Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao maior desconto de preço de sua oferta.

9.13. O(A) PREGOEIRO(A) e a Comissão de Apoio poderão em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.14. O(A) PREGOEIRO(A) e a equipe de apoio poderão estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

9.15. Serão publicados no Site Eletrônico do Consórcio CIDASG, na aba Diário Oficial, a ata da sessão, a adjudicação, a homologação e contrato; Diário Oficial da AMM (Associação Mineira dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP os extratos da adjudicação, da homologação e do contrato.

9.16. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o menor preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

9.17. Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Consórcio CIDASG.

9.18. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do(a) PREGOEIRO(A) no sistema eletrônico e deverá:

9.18.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.19. A Empresa vencedora, deverá enviar para o(a) PREGOEIRO(A), a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

9.20. Na proposta final, deverá conter:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- b) Especificação dos serviços com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no termo de referência;
- c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- d) Os valores readequados.

9.21. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

DA HABILITAÇÃO

10. **Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.**

10.1.1. Os Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

10.1.2. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

11.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;

11.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;

11.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;

11.2.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, emitida a no máximo trinta dias.

11.2.5. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

11.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

11.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

11.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede;

11.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da Empresa participante e sede da obra;

11.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional.

11.3.7. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa.

11.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1. A comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidões de Registro e Regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

b) Capacitação técnico-operacional: A Comprovação da capacitação técnico operacional, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) CAT (Certificado de Atestado Técnico) emitido(s) e devidamente registrado pelo CREA, expedidos, nos termos da legislação aplicável, em nome da empresa,



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

que demonstrem possuir acervo (s), por execução do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe II (lixo domiciliar) conforme quantitativo mínimo solicitado abaixo:

Serviços de maior relevância – 50% (cinquenta) do quantitativo mensal da tonelada estimada.

- Coleta dos resíduos classe II do tipo domiciliar, com o quantitativo mínimo de 1.116 toneladas;
- Transporte dos resíduos classe II do tipo domiciliar, com o quantitativo mínimo de 1.116 toneladas.

Serviços de menor relevância – 10% (dez) do quantitativo mensal da tonelada estimada.

- Destinação final dos resíduos classe II do tipo domiciliar, com o quantitativo mínimo de 223 toneladas.

c) Cadastro Técnico Federal da empresa, junto ao IBAMA;

d) A comprovação de que o profissional de Nível Superior, detentor de atestado de capacidade técnica, possui vínculo com a empresa, deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou da carteira profissional de trabalho, e no caso de diretor a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo; ou através de simples contrato firmado entre o profissional e a empresa, onde comprove o período mínimo de 3 (três) meses de contratação;

e) Certidões de Registro e Regularidade do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia – CREA ou em outro conselho de classe pertinente;

f) Capacitação técnico-profissional: comprovação de a licitante possuir em seu quadro na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior Engenheiro Ambiental, Sanitarista e Segurança do trabalho, detentor (es) do Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) CAT (Certificado de Atestado Técnico) emitido(s) e devidamente registrado pelo CREA, expedidos, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional, que demonstrem possuir acervo (s), por execução do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe II (lixo domiciliar) conforme quantitativo mínimo solicitado abaixo:

Serviços de maior relevância – 50% (cinquenta) do quantitativo mensal da tonelada estimada.

- Coleta dos resíduos classe II do tipo domiciliar, com o quantitativo mínimo de 1.116 toneladas;
- Transporte dos resíduos classe II do tipo domiciliar, com o quantitativo mínimo de 1.116 toneladas.

Serviços de menor relevância – 10% (dez) do quantitativo mensal da tonelada estimada.

- Destinação final dos resíduos classe II do tipo domiciliar, com o quantitativo mínimo de 223 toneladas.

g) Documentos pessoais do responsável técnico;

h) Declaração de responsabilidade técnica pela execução do serviço, devidamente assinada pelo responsável técnico com assinatura autenticada por cartório competente ou certificado digital.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- i) A licitante deverá comprovar a disponibilidade de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Classe II, objeto da presente licitação, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
- j) Caso a licitante seja proprietária, deverá apresentar documentação que comprove a titularidade, bem como a Licença de Operação (LO) vigente e demais documentos ambientais pertinentes.
- k) Caso a licitante não possua aterro sanitário próprio, deverá apresentar do aterro contratado:
- Contrato vigente com aterro sanitário licenciado, comprovando a garantia de recebimento e destinação final dos resíduos provenientes dos municípios consorciados;
 - Contrato social do aterro contratado;
 - Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores;
 - Licença de Operação (LO) vigente.
- l) O aterro indicado deverá estar devidamente licenciado para recebimento de resíduos sólidos urbanos, conforme classificação da ABNT NBR 10.004, e atender integralmente à legislação ambiental vigente.
- m) A não comprovação da destinação final ambientalmente adequada implicará a inabilitação da licitante.

11.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA DAS EMPRESAS:

11.5.1. A licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade econômico-financeira, consistentes com a natureza e complexidade do objeto licitado, em especial:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados e assinados pelo contador (CRC) e representante legal, admitida atualização por índices oficiais;
- b) Para sociedades com menos de um exercício, apresentação de Balanço de Abertura;
- c) Avaliação mediante os seguintes índices:
- Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$;
 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$;
 - Grau de Endividamento (GE) $\leq 1,00$;
- d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede;

11.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5.3. Havendo alguma restrição à comprovação de regularidade fiscal das microempresas ou



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio CIDASG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

11.5.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.5. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

11.5.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.5.7. Todas as empresas licitantes, no ato de cadastrar a proposta do Pregão na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), deverão anexar em local apropriado toda a documentação de habilitação de forma digital.

DOS RECURSOS

12.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

12.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação, o Agente de Contratação informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto a decisão;

12.3. Decorrido o prazo de **05 (cinco) minutos**, será aberto campo de anexo para a inclusão das razões no prazo de **3 (três) dias úteis**, e após esse prazo, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo, dos recursos contra habilitação/inabilitação que tenham sido aceitos pelo juízo de admissibilidade.

12.4. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial do **Consórcio CIDASG** que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas.

12.5. Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de **(05) cinco minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.6. Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá ao Agente de contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

12.7. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.8. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.9. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do **Consórcio CIDASG**. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

15.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

15.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

15.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta comercial, após esse período sofrendo **reajuste pelo índice IGPM**, em caso de prorrogação do contrato.

15.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

15.5. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

15.6. Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

15.7. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

15.8. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

15.9. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

planilha de custos e formação de preços.

15.10. Fica facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

15.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **Consórcio CIGASG**.

15.12. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, quando autorizada à revisão de preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

15.13. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.

DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

16.1. As obrigações resultantes deste processo de Pregão Eletrônico, constam do Contrato, cuja minuta consta do Anexo III.

16.2. **O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 105 da lei 14.133/2021, desde que os preços sejam vantajosos.**

16.3. O prazo para a assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

16.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do **Consórcio CIDASG**.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

17.1. São obrigações do ente consorciado que emitir a ordem de serviço, sem prejuízo das demais previstas na legislação e no contrato administrativo:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações, especificações técnicas e instruções necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) Definir, quando aplicável, os locais de execução das atividades, abrangendo pontos de intervenção, áreas de coleta, armazenamento e eventual transbordo de materiais;
- c) Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços, por meio de servidor ou equipe técnica formalmente designada, emitindo as orientações pertinentes e validando as medições, relatórios e registros fotográficos apresentados;
- d) Emitir ordens de serviço específicas, detalhando a localização, extensão, natureza dos serviços e



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- prazos de execução, observando os quantitativos constantes do contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, das normas técnicas aplicáveis e das determinações legais, comunicando ao CIDASG eventuais irregularidades ou descumprimentos;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato e nas ordens de serviço;
 - g) Fornecer, quando necessário, apoio técnico e logístico para a execução das atividades, especialmente no que se refere à autorização de uso de áreas públicas, controle de tráfego e interdição temporária de vias;
 - h) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, zelando pela boa execução, qualidade e segurança das obras e serviços realizados.
 - i) Comunicar formal e previamente ao órgão gerenciador da licitação a intenção de contratar a empresa vencedora, indicando de forma clara e detalhada os quantitativos a serem contratados, bem como a identificação do objeto, devendo a comunicação ser realizada antes da formalização da contratação, por meio oficial definido pelo órgão gerenciador, com a finalidade de permitir o controle, o acompanhamento e a adequada gestão da licitação compartilhada.
 - j) Responder, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os pedidos de repactuação de preços, de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

18.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas decorrentes da legislação vigente e da natureza do contrato:

- a) Executar integralmente os serviços contratados, em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta adjudicada, as ordens de serviço emitidas pelos entes consorciados e o projeto técnico fornecido pelo CIDASG, observando as normas técnicas aplicáveis, prazos, condições e diretrizes ambientais;
- b) Disponibilizar veículos e caçambas metálicas em número suficiente para atender às demandas dos municípios consorciados, garantindo a continuidade e eficiência da prestação dos serviços;
- c) Manter todos os veículos, equipamentos e acessórios em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e licenciamento, observando as normas do CONTRAN, da ANTT e dos órgãos ambientais competentes;
- d) Realizar a limpeza, manutenção e substituição das caçambas metálicas sempre que necessário, mantendo-as em bom estado estrutural e com identificação visível da empresa e do Consórcio CIDASG;
- e) Garantir a rastreabilidade completa das cargas transportadas, mediante relatórios de controle contendo, no mínimo: origem, volume, tipo de resíduo, data e horário de coleta, destino final, responsável técnico e registro da pesagem em balança rodoviária;
- f) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e ambientais, assegurando o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados à natureza das atividades, bem como treinamentos periódicos para os trabalhadores;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, inclusive ambientais, materiais, civis, trabalhistas e administrativos, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, direta ou indiretamente vinculados à execução contratual;
- h) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, veículos e mão de obra necessários à execução dos serviços, arcando integralmente com as despesas e encargos de qualquer



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

natureza, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e ambientais, sem qualquer vínculo com o CIDASG ou com os Municípios consorciados;

i) Atender prontamente às solicitações da fiscalização designada pelo Consórcio ou pelos municípios consorciados, fornecendo relatórios operacionais, comprovantes de destinação final, registros fotográficos e quaisquer informações pertinentes à execução e controle dos serviços;

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas na fase de licitação;

k) Cumprir a legislação ambiental, sanitária, urbanística, de trânsito e de segurança, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações, autuações ou sanções aplicadas por órgãos de controle ambiental ou de transporte;

l) Desenvolver suas atividades em regime de cooperação técnica e administrativa com o CIDASG e os Municípios consorciados, acatando as orientações e recomendações das fiscalizações designadas, inclusive quanto à adequação de rotas, horários e condições operacionais;

m) Assegurar que os resíduos coletados sejam encaminhados exclusivamente a aterros sanitários devidamente licenciados, conforme indicação do Consórcio CIDASG e em observância à legislação ambiental vigente;

n) Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar danos ambientais, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência de vazamento, acidente, derramamento ou contaminação decorrente das atividades contratadas.

DOS PAGAMENTOS

19.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

19.2. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.3. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos **ORGÃOS PARTICIPANTES**.

19.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM: Encargos Moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da prestação em atraso.

DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por mês sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

20.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

20.4. As aplicações das sanções de multas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

20.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento exposto nesse sentido.

20.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021, em relação aos contratos confere ao Contratante, as prerrogativas de:

- a) Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

21.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. O **ORGÃO PARTICIPANTE** indicará funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

22.2. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE**, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste, com exceção no serviço de destinação final em aterro sanitário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

24.1.1. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar amostras dos produtos/itens que compõem os lotes e também os respectivos laudos técnicos, em caso de previsão na especificação técnica.

24.1.2. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2. O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

24.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

24.4. Com base nos artigos 12, inciso III, 59, inciso IV e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, são facultadas ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

24.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.7. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades específicas insertas neste Termo de Referência e no Edital:

I – Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

II – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

III – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

IV – Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

V – Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

firmado;

VI – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

VII – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

VIII – Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Edital, neste Termo de Referência e em outras cláusulas contratuais decorrentes desta.

X – Nas contratações o prazo será estipulado de acordo ao previsto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. O(A) **PREGOEIRO(A)**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.9. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.11. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou e-mail: licitacao@cidasg.com.br.

24.12. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.13. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.15. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.16. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.17. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.20. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08:00h às 11:00h e das 12:00h às 17:00h ou pelo telefone (33) 9 9733-5600 e e-mail: licitacao@cidasg.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

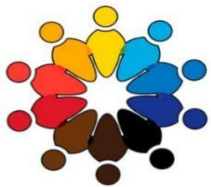
DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

São Pedro do Suaçuí /MG, 02 de Fevereiro de 2026.

Euzébio Teixeira de Souza
Presidente do CIDASG



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ANEXO I

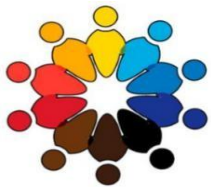
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

1. **DO OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos nos locais determinados pelo consórcio, em atendimento aos municípios consorciados conforme a descrição e especificação técnica a seguir:
 - 1.1. Descrição dos serviços: Armazenamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, classe II (domiciliares), da cidade de origem dos municípios consorciados até o aterro sanitário licenciado, com a utilização de caminhão tipo Rollon – Roll off, equipado com caçambas metálicas, com capacidade de 40M³, com fechamento superior em lona, em atendimento aos Municípios Consorciados.

MUNICÍPIOS DO CIDASG

1. MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
2. MUNICÍPIO DE CANTAGALO
3. MUNICÍPIO DE COLUNA
4. MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO
5. MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN
6. MUNICÍPIO DE PAULISTAS
7. MUNICÍPIO DE PEÇANHA
8. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI
9. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
10. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
11. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO
12. MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS
13. MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO



2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir aos municípios consorciados ao CIDASG a adequada gestão de resíduos sólidos, compreendendo o armazenamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (Classe II), mediante a utilização de caminhões tipo Roll On/Roll Off equipados com caçambas metálicas de 40 m³, devidamente cobertas com lona, com vistas à racionalização da logística de coleta e ao cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

2.2. Verifica-se que grande parte dos entes consorciados enfrentam limitações operacionais e estruturais, decorrentes da ausência de frota própria adequada, equipe técnica especializada e áreas de transbordo licenciadas, o que compromete a eficiência do serviço público de limpeza urbana e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos. A contratação centralizada pelo CIDASG, possibilitará ganhos de escala, padronização dos procedimentos operacionais, redução de custos, conforme demanda de cada município e celeridade na execução, além de garantir segurança jurídica e conformidade ambiental no manejo dos resíduos sólidos.

2.3 O objeto tem natureza predominantemente de prestação de serviços contínuos e operacionais, o que justifica plenamente a adoção da modalidade Pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A presente solução visa atender às exigências legais e ambientais aplicáveis, assegurando:

- o armazenamento, coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- a melhoria das condições sanitárias e ambientais locais;
- o fortalecimento da gestão consorciada de resíduos sólidos, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005;
- a otimização do uso de recursos públicos, por meio da contratação unificada e do planejamento regionalizado.

2.5. Da justificativa para adoção de julgamento “menor preço global”

2.5.1.1. Do julgamento por “menor preço global”

Diante da interdependência operacional dos serviços — que englobam a disponibilização das caçambas, transporte, pesagem —, a contratação será julgada pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa forma de julgamento assegura coerência técnica e logística na execução dos serviços, evita a fragmentação indevida e possibilita:

2. eficiência administrativa com gestão unificada do contrato;
3. redução de custos operacionais e licitatórios;
4. padronização das estruturas e procedimentos de operação;
5. responsabilização única pelo desempenho e pela conformidade ambiental;
6. garantia de qualidade e rastreabilidade das etapas do transporte e transbordo.

6.5.1.3. Do fundamento legal



A contratação encontra fundamento nos arts. 6º e 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da presente contratação consistem na prestação contínua de armazenamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, classe II (domiciliares) até o aterro sanitário licenciado, incluindo a disponibilização, operação e manutenção de caçambas metálicas, com capacidade de 40m³, com fechamento superior em lona, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.2. A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis, notadamente as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), do Decreto nº 10.936/2022, da Lei nº 11.107/2005 (gestão consorciada) e demais regulamentações pertinentes, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, o controle operacional das áreas de transbordo e a rastreabilidade das operações.

3.3. A execução dar-se-á de acordo com as demandas apresentadas pelos municípios consorciados ao CIDASG, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, observando-se as condições técnicas previstas no edital, neste Termo de Referência e nos projetos básicos ou memoriais descritivos.

3.4. Os itens a serem contratados, com respectivas quantidades estimadas, unidades de fornecimento, valores unitários de referência e valor global estimado, encontram-se detalhados na planilha abaixo e nas demais anexas a este Termo de Referência.

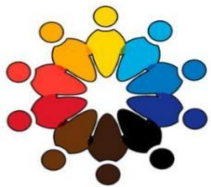
3.5. Das Especificações Técnicas

3.5.1. Caminhões Roll On – Roll Off:

- Quantidade: 4 (quatro) unidades;
- Capacidade: 14 toneladas;
- Equipados com caçambas metálicas reforçadas;
- Cobertura obrigatória com lona em perfeito estado;
- Licenciamento ambiental e registro no órgão de transporte competente;
- Rastreamento e monitoramento;
- Condutores com treinamento em transporte de resíduos.

3.5.2. Caçambas Metálicas:

- Quantidade: 20 (vinte) unidades;
- Capacidade: 40m³;
- Estrutura metálica resistente a impacto;
- Sistema de fechamento com lona;
- Identificação da empresa contratada e do Consórcio CIDASG.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

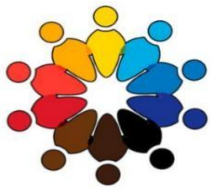
3.5.3. Mão de Obra:

- Motorista: 9 (nove);
- Assistente/auxiliar: 9 (nove);
- Mecânico: 1 (um);
- Auxiliar de mecânico: 1 (um).
- Setor administrativo: 5 (cinco);
- Supervisor: 2 (dois);
- Gerente: 1 (um);

3.5.4. Estrutura Administrativa:

- Veículo de fiscalização: 1 (uma) picape
- Veículo de manutenção: 2 (duas) picape
- Veículo de gerenciamento: 1 (um)
- Veículo administrativo: 1 (um)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UN. KM	QTD DE KM ESTIMADA (MÊS)	QTD KM ESTIMADO (ANO)	V TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL
1	<p>Contratação da Empresa especializada em prestação de serviços de armazenamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, classe II (domiciliares), da cidade de origem dos municípios consorciados até o aterro sanitário licenciado, com a utilização de caminhão tipo Rollon – Roll off, equipado com caçambas metálicas, com capacidade de 40m³, com fechamento superior em lona, em atendimento aos municípios consorciados.</p> <p>Detalhamento de custo da unidade contratada (km rodado):</p> <p>1- Armazenamento: Locação de caçamba metálica estacionária com capacidade de 40m³.</p> <p>2- Coleta e Transporte: Caminhão rollon – roll off, equipado com caçamba metálica com capacidade de 40m³, com equipe de operadores e gestores.</p> <p>3- Destinação final: Em aterro sanitário licenciado em um raio de até 250km de distância da cidade de origem.</p>	KM	R\$ 31,55	48.514 km/mês	582.168 km/ano	R\$ 1.530.616,70	R\$ 18.367.400,40



3.5.5. A quantificação da geração de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados foi realizada com base em metodologia simplificada, utilizando parâmetros per capita e dados populacionais oficiais. Considerando que parte dos municípios não possui balanças instaladas ou registros sistemáticos de pesagem, adotou-se um procedimento de estimativa fundamentado em referência técnica amplamente utilizada para municípios de porte semelhante. As etapas da metodologia foram as seguintes:

3.5.5.1. Uso de dados demográficos Foi utilizada a população urbana dos municípios, considerando que a coleta de resíduos sólidos ocorre principalmente nesse segmento da população. Os dados populacionais foram obtidos do Instituto Água e Saneamento (SINISA 2025) e complementados com informações do IBGE 2025, garantindo consistência e atualização das estimativas.

3.5.5.2. Parâmetro per capita adotado Adotou-se o valor de 1,237 kg/habitante/dia como geração média de resíduos sólidos urbanos. Considerando que aproximadamente 20% desses resíduos são passíveis de reciclagem, o parâmetro utilizado para o cálculo da geração destinada à disposição final foi ajustado para 0,9896 kg/habitante/dia. Este valor é compatível com municípios de pequeno e médio porte da Região Sudeste, com características semiurbanas ou rurais, e reflete padrões de consumo moderados, conforme o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2024.

3.5.5.3. Consideração dos dias efetivos de coleta: Foi considerado que o serviço de coleta de resíduos ocorre em média 26 dias por mês, correspondendo a:

- Coleta realizada de segunda a sábado;
- Domingos e feriados desconsiderados.

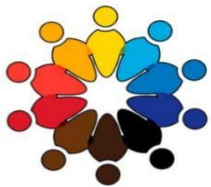
3.5.5.4. Consideração da reciclagem e coleta seletiva: Estima-se que aproximadamente 20% dos resíduos sólidos urbanos são passíveis de reciclagem. Os municípios consorciados irão implementar e incentivar a coleta seletiva, reduzindo a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários e promovendo a recuperação de materiais recicláveis.

3.5.5.5. Cálculo da geração estimada: A geração de resíduos foi calculada pela fórmula:

Fórmula aplicada no estudo $Geração\ Total = População\ Urbana \times 0,9896\ kg/hab.dia \times 26\ dias/mês \times 12\ meses$

3.5.6. A quantificação da quilometragem do transporte dos resíduos sólidos dos municípios consorciados, foi realizada com base no estudo da distância entre o município de origem e a distância média entre os possíveis aterros sanitários licenciados com um raio máximo de até 250km de distância. O quantitativo de quilômetros rodados por viagem, foi feito com base no quantitativo dos resíduos gerados e na capacidade de transporte dos caminhões a serem utilizados. Tendo a caçamba a capacidade máxima de 12 toneladas por viagem.

3.5.6.1. Cálculo da quilometragem estimada: A quantidade de quilômetros rodados foi calculado por meio do Google Maps, usando a seguinte fórmula:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Fórmula aplicada no estudo da KM Total = Quantidade de resíduos mensal ÷ capacidade da caçamba em toneladas (12ton) por viagem = Quantidade de viagens mês

Quantidade de viagens mês × distância percorrida de ida e volta entre o município de origem e a distância média dos aterros sanitários licenciados nas proximidades = Km rodado por mês.

3.5.6.2 Com base na diversificação da logística, quantitativos e individualidades de cada município consorciado e, tendo em vista que só poderá ser utilizada uma única unidade de medição, definiu-se por quilômetro rodado, incluindo todos os demais custos conforme descrito abaixo:

Investimento em equipamentos + custos operacionais de rodagem + mão de obra + custo administrativo + depreciação de maquinários + despesas de destinação final.

3.5.6.3. Resultados

a). Geração Total de Resíduos e Quilometragem.

CIDADE	POPULAÇÃO SEGUNDO IBGE	POPULAÇÃO URBANA (SINISA 2025)	TONELADA ESTIMADA (DIA)	TONELADA ESTIMADA (MÊS)	TONELADA ESTIMADA (ANO)	KM POR VIAGEM AO LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL	KM ESTIMADO (MÊS)	KM ESTIMADO (ANO)
ÁGUA BOA	12.589	5.886	5,82	151,44	1.817,33	470	6.110	73.320
CANTAGALO	3.974	2.586	2,55	66,53	798,44	306	1.836	22.032
COLUNA	8.163	3.484	3,44	89,64	1.075,70	420	2.940	35.280
FREI LAGONEGRO	3.391	928	0,92	23,92	287,04	448	896	10.752
JOSÉ RAYDAN	4.268	2.066	2,04	53,04	636,48	394	1.576	18.912
PAULISTAS	4.429	2.537	2,03	53	636,03	328	1.312	15.744
PEÇANHA	17.446	9.287	9,19	238,94	2.867,28	324	6.480	77.760
SABINÓPOLIS	14.240	9.282	9,18	238,68	2.864,16	296	5.920	71.040
SANTA MARIA DO SUACUÍ	12.788	9.619	9,51	247,49	2.969,91	416	8.736	104.832
SÃO JOSÉ DO JACURI	6.197	2.795	2,76	71,91	862,97	374	2.244	26.928
SÃO PEDRO DO SUACUÍ	5.166	2.130	2,10	54,80	657,64	340	1.700	20.400



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	10.079	3.107	3,07	79,94	959,30	432	3.024	36.288
RIO VERMELHO	12.641	6.356	6,28	163,53	1.962,05	410	5.740	68.880
TOTAL	115.371	60.063	87,06	1.532,86	18.394,33	4.958	48.514	582.168

3.5.7. Área de Transbordo e Destinação Final dos Resíduos

3.5.7.1. Áreas de Transbordo

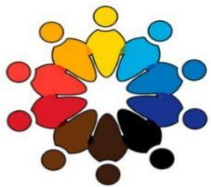
3.5.7.2. Com o objetivo de viabilizar a gestão integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados pelos municípios consorciados, está prevista a implantação e utilização de áreas de transbordo destinadas ao acondicionamento temporário, compactação e reagrupamento dos resíduos coletados. Essas estruturas possibilitam o transporte dos resíduos em maiores volumes até as unidades de destinação final ambientalmente adequada, promovendo maior eficiência logística e operacional.

3.5.7.3. A implantação, adequação, operação e manutenção das áreas de transbordo são de responsabilidade de cada município gerador dos resíduos sólidos urbanos, devendo ser observadas as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, bem como a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis aos sistemas de manejo de resíduos sólidos.

3.5.7.4. A adoção de áreas de transbordo devidamente estruturadas contribui significativamente para a redução dos custos operacionais com transporte, o aumento da vida útil da frota de veículos coletores, a otimização das rotas de coleta e a minimização dos impactos ambientais associados aos deslocamentos prolongados dos caminhões de coleta municipal.

3.5.7.5. **Destinação Final Ambientalmente Adequada:** Após a etapa de transbordo, os resíduos sólidos urbanos serão encaminhados para unidades de destinação final ambientalmente adequada, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, conforme contratos e autorizações vigentes. Para fins deste plano, são consideradas as seguintes alternativas de destinação final:

***Aterro Sanitário – Vital Engenharia Ambiental:** O aterro sanitário de Santana do Paraíso,



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

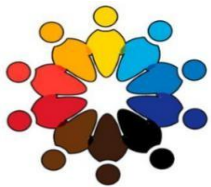
conhecido como Central de Resíduos do Vale do Aço, está localizado na zona rural do município de Santana do Paraíso, estado de Minas Gerais, às margens da Rodovia BR-381, aproximadamente no quilômetro 235, na região do distrito de Águas Claras, sob as coordenadas geográficas Latitude 19°26'33.30"S e Longitude 42°30'34.01"O. O empreendimento é operado pela empresa Vital Engenharia Ambiental S.A., responsável pela operação, controle ambiental e gerenciamento da disposição final dos resíduos sólidos recebidos. O aterro atende Santana do Paraíso e diversos municípios da região, funcionando como uma unidade regional de destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas técnicas e exigências ambientais vigentes.

- **Aterro Sanitário – Governador Valadares/MG:** O aterro sanitário localizado na comunidade de Chonin de Baixo encontra-se na zona rural do município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, em área situada entre a BR-116 e a rodovia MG-451, nas proximidades do Rio Novo, sob as coordenadas Latitude 18°37'06,51" S e Longitude 42°00'20,49" W. O empreendimento possui infraestrutura adequada para a disposição final ambientalmente controlada de resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, contemplando sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento de chorume, controle de gases e monitoramento ambiental contínuo. A operação é realizada pela empresa Rio Novo Soluções Urbanas EIRELI, responsável pela manutenção, gerenciamento das células de aterramento e pelo cumprimento das exigências legais e ambientais aplicáveis.

3.5.7.6. Considerações Operacionais e Licenciamento das Áreas de Transbordo: O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG será responsável por emitir a licença ambiental das áreas de transbordo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito de sua atuação consorciada, assegurando que todas as unidades operem em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os padrões técnicos estabelecidos.

3.6. Localização Inicial das Áreas de Transbordo e Diretrizes de Distanciamento: Para a fase inicial de implantação do sistema consorciado de manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, estão previstas três áreas de transbordo estrategicamente localizadas, com o objetivo de otimizar a logística de transporte, reduzir custos operacionais e garantir maior eficiência ao sistema integrado de gestão de resíduos. As áreas de transbordo inicialmente definidas são as seguintes:

- **Município de Água Boa:** está prevista a implantação de uma área de transbordo destinada ao



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

recebimento e à consolidação dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no próprio município de Água Boa, localizada nas coordenadas geográficas 17°57'45.49"S e 42°23'23.02"O.

• **Município de São Pedro do Suaçuí – Distrito de Córrego Dantas:** está prevista a implantação de uma área de transbordo com função regional, destinada ao recebimento, consolidação e reagrupamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados nos municípios de José Raydan, São Sebastião do Maranhão e São Pedro do Suaçuí, com vistas à promoção de economia de escala e à racionalização das rotas de transporte, situada nas coordenadas geográficas 18°14'26.32"S e 42°32'58.39"O.

• **Município de Sabinópolis:** está prevista a implantação de uma área de transbordo destinada ao recebimento e à consolidação dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no município de Sabinópolis, localizada nas coordenadas geográficas 18°40'31.15"S e 43°03'43.10"O.

3.6.1. A definição dessas áreas considerou critérios técnicos, logísticos e operacionais, tais como a proximidade entre os municípios atendidos, as condições da malha viária regional, a redução das distâncias até os aterros sanitários licenciados e a viabilidade ambiental e operacional das áreas selecionadas.

3.6.2. As distâncias rodoviárias entre as áreas de transbordo e os aterros sanitários licenciados serão detalhadas em etapa posterior, com base nas rotas mais adequadas e eficientes, considerando aspectos de segurança viária, tempo de deslocamento, custos de transporte e impactos ambientais associados. Esses dados subsidiarão a definição das rotas finais de transporte e a escolha da unidade de destinação final mais vantajosa para cada área de transbordo.

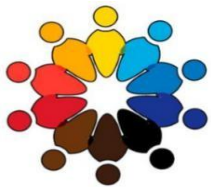
MUNICÍPIO / ÁREA DE TRANSBORDO	ATERRO DE GOVERNADOR VALADARES (KM)	ATERRO DE SANTANA DO PARAISO (KM)
ÁGUA BOA	250	248
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	199	198
SABINÓPOLIS	190	153

Tabela: Localização das áreas de transbordo x localização dos aterros sanitários.

3.8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.8.1. A solução adotada consiste na execução indireta, para contratação de empresa

Página 44 de 86



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

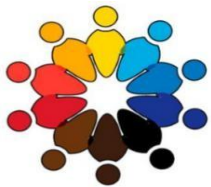
especializada na prestação dos serviços de armazenamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, classe II (domiciliares) até o aterro sanitário licenciado provenientes dos municípios consorciados ao CIDASG.

3.8.2. O modelo proposto possibilita que cada ente consorciado proceda a contratação conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e o cumprimento das exigências legais previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), no Decreto nº 10.936/2022 e na Resolução CONAMA nº 307/2002.

3.8.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente NBR 10004/2004, NBR 13221/2020 e NBR 7500/2019, bem como as condições operacionais e ambientais estabelecidas pelos órgãos de controle e licenciamento competentes.

3.8.4. A contratada deverá garantir, conforme aplicável:

- Transporte seguro dos resíduos utilizando caminhões tipo Roll On/Roll Off e caçambas metálicas de 40 m³, cobertas com lona;
- Armazenamento provisório em caçambas metálicas nos pontos de coleta determinados pelo Consórcio;
- Gerenciamento técnico-operacional das atividades contratadas, assegurando eficiência, rastreabilidade e conformidade ambiental, incluindo a utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), registros de itinerários e relatórios de pesagem;
- Disponibilidade de frota, equipamentos e pessoal capacitado, em quantidade e condições compatíveis com as demandas dos municípios consorciados;
- Atendimento integral às normas de segurança do trabalho e às exigências ambientais vigentes;
- Apresentação de relatórios periódicos de execução, incluindo itinerários, pesagem e destinação final;
- Realização, às suas expensas, de eventuais correções ou adequações necessárias à plena conformidade da execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

3.8.5. A solução proposta visa promover eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e economicidade, assegurando transporte, transbordo e destinação final dos resíduos de forma técnica e ambientalmente adequada, em consonância com os objetivos institucionais do CIDASG de fomentar a gestão consorciada e regionalizada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que comprovem atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica previstas no Edital, compatíveis com a execução dos serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação intermediária de resíduos sólidos urbanos (Classe II), mediante utilização de caminhões do tipo Roll On – Roll Off e caçambas metálicas, observando-se integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A comprovação da habilitação dar-se-á nos termos estabelecidos no Edital, assegurando-se que as licitantes possuam **capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços de transporte e manejo de resíduos**, incluindo frota própria ou locada devidamente licenciada e condutores treinados.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados no território dos Municípios Consorciados ao CIDASG, conforme demandas formalizadas por cada ente consorciado e de acordo com as respectivas Ordens de Serviço.

5.2. Da Área de Transbordo e Destinação Final dos Resíduos:

5.2.1. Com o objetivo de viabilizar a gestão integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados pelos municípios consorciados, está prevista a implantação e utilização de áreas de transbordo destinadas ao acondicionamento temporário, compactação e reagrupamento dos resíduos coletados. Essas estruturas possibilitam o transporte dos resíduos em maiores volumes até as unidades de destinação final ambientalmente adequada, promovendo maior eficiência logística e operacional. A implantação, adequação, operação e manutenção das áreas de transbordo são de responsabilidade de cada município gerador dos resíduos sólidos urbanos, devendo ser observadas as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal para



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, bem como a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis aos sistemas de manejo de resíduos sólidos.

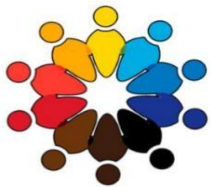
5.2.2. A adoção de áreas de transbordo devidamente estruturadas contribui significativamente para a redução dos custos operacionais com transporte, o aumento da vida útil da frota de veículos coletores, a otimização das rotas de coleta e a minimização dos impactos ambientais associados aos deslocamentos prolongados dos caminhões de coleta municipal.

5.2.3. Destinação Final Ambientalmente Adequada Após a etapa de transbordo, os resíduos sólidos urbanos serão encaminhados para unidades de destinação final ambientalmente adequada, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, conforme contratos e autorizações vigentes.

5.2.4. Para fins deste plano, são consideradas as seguintes alternativas de destinação final:

5.2.4.1. **Aterro Sanitário – Vital Engenharia Ambiental:** O aterro sanitário de Santana do Paraíso, conhecido como Central de Resíduos do Vale do Aço, está localizado na zona rural do município de Santana do Paraíso, estado de Minas Gerais, às margens da Rodovia BR-381, aproximadamente no quilômetro 235, na região do distrito de Águas Claras, sob as coordenadas geográficas Latitude 19°26'33.30"S e Longitude 42°30'34.01"O. O empreendimento é operado pela empresa Vital Engenharia Ambiental S.A., responsável pela operação, controle ambiental e gerenciamento da disposição final dos resíduos sólidos recebidos. O aterro atende Santana do Paraíso e diversos municípios da região, funcionando como uma unidade regional de destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas técnicas e exigências ambientais vigentes.

5.2.4.2. **Aterro Sanitário – Governador Valadares/MG** O aterro sanitário localizado na comunidade de Chonin de Baixo encontra-se na zona rural do município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, em área situada entre a BR-116 e a rodovia MG-451, nas proximidades do Rio Novo, sob as coordenadas Latitude 18°37'06,51" S e Longitude 42°00'20,49" W. Pedro do Suaçuí, com vistas à promoção de economia de escala e à racionalização das rotas de transporte, situada nas coordenadas geográficas 18°14'26.32"S e 42°32'58.39"O. O empreendimento possui infraestrutura adequada para a disposição final ambientalmente controlada de resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, contemplando sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento de chorume, controle de gases e monitoramento ambiental contínuo. A operação é realizada pela empresa Rio Novo

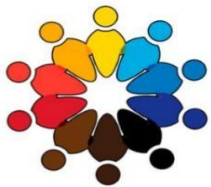


Soluções Urbanas EIRELI, responsável pela manutenção, gerenciamento das células de aterramento e pelo cumprimento das exigências legais e ambientais aplicáveis.

5.2.4.3. Considerações Operacionais e Licenciamento das Áreas de Transbordo O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG será responsável por emitir a licença ambiental das áreas de transbordo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito de sua atuação consorciada, assegurando que todas as unidades operem em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os padrões técnicos estabelecidos.

5.4.3.1. Localização Inicial das Áreas de Transbordo e Diretrizes de Distanciamento Para a fase inicial de implantação do sistema consorciado de manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, estão previstas três áreas de transbordo estrategicamente localizadas, com o objetivo de otimizar a logística de transporte, reduzir custos operacionais e garantir maior eficiência ao sistema integrado de gestão de resíduos. As áreas de transbordo inicialmente definidas são as seguintes:

- Município de Água Boa: está prevista a implantação de uma área de transbordo destinada ao recebimento e à consolidação dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no próprio município de Água Boa, localizada nas coordenadas geográficas 17°57'45.49"S e 42°23'23.02"O.
- Município de São Pedro do Suaçuí – Distrito de Córrego Dantas: está prevista a implantação de uma área de transbordo com função regional, destinada ao recebimento, consolidação e reagrupamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados nos municípios de José Raydan, São Sebastião do Maranhão e São
- Município de Sabinópolis: está prevista a implantação de uma área de transbordo destinada ao recebimento e à consolidação dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no município de Sabinópolis, localizada nas coordenadas geográficas 18°40'31.15"S e 43°03'43.10"O. A definição dessas áreas considerou critérios técnicos, logísticos e operacionais, tais como a proximidade entre os municípios atendidos, as condições da malha viária regional, a redução das distâncias até os aterros sanitários licenciados e a viabilidade ambiental e operacional das áreas selecionadas. As distâncias rodoviárias entre as áreas de transbordo e os aterros sanitários licenciados serão detalhadas em etapa posterior, com base nas rotas mais adequadas e eficientes, considerando aspectos de segurança viária, tempo de deslocamento, custos de transporte e



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

impactos ambientais associados. Esses dados subsidiarão a definição das rotas finais de transporte e a escolha da unidade de destinação final mais vantajosa para cada área de transbordo.

MUNICÍPIO / ÁREA DE TRANSBORDO	ATERRO DE GOVERNADOR VALADARES (KM)	ATERRO DE SANTANA DO PARAISO (KM)
ÁGUA BOA	250	248
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	199	198
SABINÓPOLIS	190	153

Tabela: Localização das áreas de transbordo x localização dos aterros sanitários

5.2. A CONTRATADA deverá assegurar estrutura técnica e logística adequada para atendimento *in loco* em qualquer município integrante do consórcio ou aderente, incluindo equipe técnica, frota de veículos, caçambas, equipamentos de transbordo e recursos humanos necessários à plena execução dos serviços.

5.3. Sempre que a execução envolver **tráfego urbano ou rodoviário**, a CONTRATADA será responsável por planejar e implantar **sinalização provisória, rotas alternativas e medidas de segurança**, em conformidade com as normas do CONTRAN e orientações do ente consorciado, devendo obter as **autorizações e licenças de trânsito** quando exigidas.

5.4. A CONTRATADA deverá coordenar, previamente à mobilização, reuniões de alinhamento com o ente municipal solicitante para definição de cronograma, pontos de coleta, áreas de transbordo, restrições locais e demais condicionantes operacionais, observando as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

6. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a execução indireta de serviços de armazenamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (Classe II) gerados pelos municípios consorciados ao CIDASG, incluindo, conforme demanda, as seguintes atividades:

a) Coleta e carregamento dos resíduos em pontos previamente definidos pelos municípios consorciados, utilizando caminhões tipo Roll On – Roll Off devidamente licenciados e



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

equipados com caçambas metálicas de 40 m³, cobertas com lona e identificadas com a empresa contratada e o Consórcio;

b) Transporte dos resíduos até aterro sanitário licenciado, observando as normas ambientais, de segurança e de transporte aplicáveis;

c) Armazenamento temporário dos resíduos em caçambas metálicas reforçadas, mantidas em condições adequadas de higiene e segurança, evitando vazamentos ou contaminação ambiental;

d) Controle de pesagem e rastreabilidade, mediante registro diário das cargas transportadas, volumes coletados e destinos finais, com envio mensal de relatórios ao CIDASG;

e) Limpeza e manutenção preventiva das caçambas, caminhões e áreas de transbordo, prevenindo odores, derramamentos ou impactos ambientais;

f) Adoção de medidas de segurança e sinalização operacional durante todas as etapas do serviço, conforme normas do CONTRAN, recomendações do órgão ambiental competente e orientações do CIDASG.

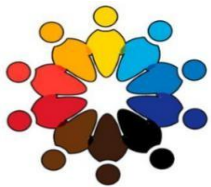
6.2. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT (NBR 13221/2020, NBR 11174/2018, NBR 13896/1997), legislação ambiental e de transporte aplicável, bem como orientações técnicas do CIDASG e dos municípios consorciados.

6.3. A contratada deverá dispor de equipe técnica habilitada, incluindo motoristas treinados em transporte de resíduos sólidos urbanos, normas de segurança ambiental e rodoviária.

6.4. Antes do início de cada Ordem de Serviço, a contratada realizará vistoria técnica nos locais designados, elaborando relatório circunstanciado com registros fotográficos das condições do ponto de coleta, vias de acesso e áreas de transbordo, para subsidiar acompanhamento e fiscalização contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DE CONTROLE, REGISTRO E APOIO À FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá garantir o adequado acompanhamento técnico e operacional dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pelo município ou pelo Consórcio CIDASG:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- a) Relatórios operacionais diários ou semanais, contendo registros fotográficos das atividades de coleta, transporte e descarregamento dos resíduos, bem como das condições das áreas de transbordo;
- b) Registros de pesagem das cargas em balança rodoviária, contendo origem, destino, data, horário e volume transportado, devidamente assinados pelo responsável local;
- c) Controle de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos utilizados na operação;
- d) Indicação formal de ocorrências, intercorrências ou não conformidades, como interrupções de rota, danos a equipamentos, vazamentos, acidentes ou irregularidades ambientais, com imediata comunicação à fiscalização.

7.2. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução, prepostos habilitados e equipe técnica em condições de acompanhar diariamente os serviços e prestar informações à fiscalização designada pelo Consórcio e pelos municípios consorciados.

7.3. A fiscalização e a gestão contratual caberão à Administração consorciada, que atuará por meio de seus fiscais e gestores de contrato. À CONTRATADA compete fornecer todos os documentos, relatórios, registros e comprovantes de destinação final exigidos para o acompanhamento e aceitação dos serviços.

7.4. Eventuais ajustes, correções ou substituições de equipamentos, estruturas ou procedimentos necessários em razão de não conformidades, falhas técnicas ou descumprimento de normas ambientais deverão ser realizados pela CONTRATADA às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração.

8. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

8.1. Todos os serviços de coleta, transporte, armazenamento provisório e transbordo de resíduos sólidos urbanos (Classe II) deverão observar integralmente as normas técnicas, legais e regulatórias aplicáveis, bem como as orientações específicas do CIDASG e dos municípios



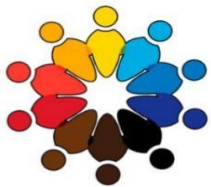
consorciados.

8.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os seguintes referenciais técnicos e legais mínimos:

- **Lei Federal nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e **Decreto nº 7.404/2010**;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- **Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, em especial:
 - **NBR 13221/2020** – Transporte de resíduos sólidos;
 - **NBR 11174/2018** – Armazenamento de resíduos sólidos não perigosos;
 - **NBR 13896/1997** – Áreas de transbordo e triagem de resíduos sólidos urbanos;
- **Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 358/2005** e posteriores alterações, quando aplicáveis;
- **Normas Regulamentadoras do MTE**, especialmente as **NRs 11, 12, 20 e 33** (movimentação de cargas, operação de máquinas, inflamáveis e espaços confinados);
- **Regras de trânsito e transporte rodoviário de cargas** estabelecidas pelo **CONTRAN e ANTT**;
- **Requisitos de licenciamento ambiental e sanitário** dos órgãos competentes (SEMAD/MG, FEAM, IEF, IGAM ou equivalentes municipais).

8.3. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais pertinentes (como Secretarias de Meio Ambiente, Transporte e Obras, Corpo de Bombeiros, DER/MG, CEMIG, COPASA, entre outros), sob a coordenação do ente consorciado demandante.

8.4. Caso as atividades exijam licenças, autorizações ou registros específicos (ambientais, sanitários, de transporte ou de operação), caberá à CONTRATADA atender integralmente às exigências, prestando suporte técnico à Administração para obtenção, renovação e controle dos documentos junto aos órgãos competentes.



8.5. Os serviços deverão priorizar a segurança operacional, o controle ambiental, a rastreabilidade dos resíduos, a eficiência logística e a sustentabilidade, assegurando a correta destinação final e a observância dos princípios da economicidade e da proteção ambiental.

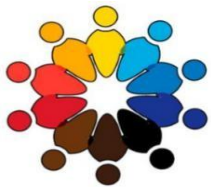
9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Os contratos decorrentes da presente licitação terão sua vigência conforme as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos necessários à execução integral das ordens de serviço expedidas pelos entes consorciados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas decorrentes da legislação vigente e da natureza do contrato:

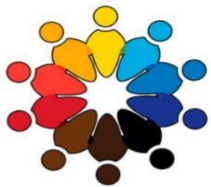
- a) **Executar integralmente os serviços contratados**, em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta adjudicada, as ordens de serviço emitidas pelos entes consorciados e o projeto técnico fornecido pelo CIDASG, observando as normas técnicas aplicáveis, prazos, condições e diretrizes ambientais;
- b) **Disponibilizar veículos e caçambas metálicas em número suficiente** para atender às demandas dos municípios consorciados, garantindo a continuidade e eficiência da prestação dos serviços;
- c) **Manter todos os veículos, equipamentos e acessórios em perfeitas condições de uso**, conservação, segurança e licenciamento, observando as normas do CONTRAN, da ANTT e dos órgãos ambientais competentes;
- d) **Realizar a limpeza, manutenção e substituição das caçambas metálicas** sempre que necessário, mantendo-as em bom estado estrutural e com identificação visível da empresa e do Consórcio CIDASG;
- e) **Garantir a rastreabilidade completa das cargas transportadas**, mediante relatórios de controle contendo, no mínimo: origem, volume, tipo de resíduo, data e horário de coleta, destino final, responsável técnico e registro da pesagem em balança rodoviária;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- f) **Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e ambientais**, assegurando o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados à natureza das atividades, bem como treinamentos periódicos para os trabalhadores;
- g) **Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, inclusive ambientais, materiais, civis, trabalhistas e administrativos**, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, direta ou indiretamente vinculados à execução contratual;
- h) **Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, veículos e mão de obra necessários** à execução dos serviços, arcando integralmente com as despesas e encargos de qualquer natureza, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e ambientais, sem qualquer vínculo com o CIDASG ou com os Municípios consorciados;
- i) **Atender prontamente às solicitações da fiscalização designada** pelo Consórcio ou pelos municípios consorciados, fornecendo relatórios operacionais, comprovantes de destinação final, registros fotográficos e quaisquer informações pertinentes à execução e controle dos serviços;
- j) **Manter, durante toda a vigência dos contratos dela decorrentes**, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas na fase de licitação;
- k) **Cumprir a legislação ambiental, sanitária, urbanística, de trânsito e de segurança**, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações, autuações ou sanções aplicadas por órgãos de controle ambiental ou de transporte;
- l) **Desenvolver suas atividades em regime de cooperação técnica e administrativa com o CIDASG e os Municípios consorciados**, acatando as orientações e recomendações das fiscalizações designadas, inclusive quanto à adequação de rotas, horários e condições operacionais;



CIDASG

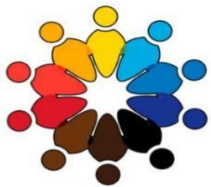
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- m) **Assegurar que os resíduos coletados sejam encaminhados exclusivamente a aterros sanitários devidamente licenciados**, conforme indicação do Consórcio CIDASG e em observância à legislação ambiental vigente;
- n) **Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar danos ambientais**, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência de vazamento, acidente, derramamento ou contaminação decorrente das atividades contratadas.
- o) Comunicar formal e previamente ao órgão gerenciador da licitação a intenção de contratar a empresa vencedora, indicando de forma clara e detalhada os quantitativos a serem contratados, bem como a identificação do objeto devendo a comunicação ser realizada antes da formalização da contratação, por meio oficial definido pelo órgão gerenciador, com a finalidade de permitir o controle, o acompanhamento e a adequada gestão da licitação compartilhada.
- p) Responder, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os pedidos de repactuação de preços, de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CONTRATANTE

11.1. São obrigações do ente consorciado que emitir a ordem de serviço, sem prejuízo das demais previstas na legislação e no contrato administrativo:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações, especificações técnicas e instruções necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) Definir, quando aplicável, os locais de execução das atividades, abrangendo pontos de intervenção, áreas de coleta, armazenamento e eventual transbordo de materiais;
- c) Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços, por meio de servidor ou equipe técnica formalmente designada, emitindo as orientações pertinentes e validando as medições, relatórios e registros fotográficos apresentados;
- d) Emitir ordens de serviço específicas, detalhando a localização, extensão, natureza dos serviços e prazos de execução, observando os quantitativos contratados;
- e) Fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, das normas técnicas aplicáveis e das determinações legais, comunicando ao CIDASG eventuais irregularidades ou



descumprimentos;

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato e nas ordens de serviço;

g) Fornecer, quando necessário, apoio técnico e logístico para a execução das atividades, especialmente no que se refere à autorização de uso de áreas públicas, controle de tráfego e interdição temporária de vias;

h) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, zelando pela boa execução, qualidade e segurança das obras e serviços realizados.

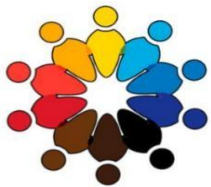
12 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de execução dos serviços será definido em cada Ordem de Serviço (OS), contado a partir da data de sua emissão pelo ente consorciado solicitante, considerando a complexidade, extensão e características técnicas da intervenção a ser realizada.

12.2. Para cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação do ente contratante, um **Cronograma Físico-Financeiro individualizado**, detalhando as etapas de execução dos serviços, alocação de recursos, logística de equipamentos e pessoal, respeitando o prazo máximo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, salvo disposição específica justificada e aprovada pelo ente consorciado.

12.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço, admitindo-se **prorrogações apenas nas hipóteses legais**, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal, fundamentada e submetida à análise e aprovação prévia da Administração.

12.4. A fiscalização do cumprimento dos prazos será exercida pelo ente consorciado, com o suporte do CIDASG, incluindo acompanhamento do cronograma físico-financeiro, relatórios de execução, registros fotográficos e medições periódicas, garantindo o atendimento das condições técnicas e contratuais.



13. ORDEM DE SERVIÇO (OS)

13.1. A execução de cada demanda será precedida da emissão de **Ordem de Serviço específica** pelo ente consorciado demandante ou pelo CIDASG, conforme o caso.

13.2. Na data de emissão da OS, poderá ser realizada reunião de alinhamento entre o ente contratante e a CONTRATADA, com participação da equipe técnica responsável, ocasião em que serão repassadas as diretrizes administrativas, operacionais, de segurança e ambientais aplicáveis à intervenção.

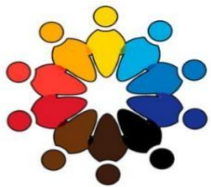
13.3. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da reunião de alinhamento ou da emissão da OS, a CONTRATADA deverá apresentar ao ente contratante:

- a) Declaração formal de disponibilidade de veículos, caçambas metálicas e equipe técnica necessária;
- b) Cronograma detalhado de transporte e operação das áreas de transbordo, incluindo frequência de coleta e destinação final dos resíduos;
- c) Plano de execução operacional, contemplando medidas de segurança do trabalho, sinalização provisória quando aplicável e gestão de resíduos;
- d) Procedimentos de rastreabilidade das cargas, garantindo registro de origem, destino e quantidade transportada;
- e) Plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, assegurando operação contínua e segura.

13.4. A execução dos serviços somente será autorizada após análise e aprovação formal da documentação pelo ente consorciado demandante ou pelo CIDASG, formalizada por meio de despacho ou comunicação escrita do gestor responsável.

13.5. Durante a execução da OS, a CONTRATADA deverá:

- a) Garantir transporte seguro e adequado dos resíduos até os aterros licenciados ou áreas de transbordo;
- b) Manter veículos e caçambas em condições seguras e de uso imediato;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- c) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, ambientais e de trânsito;
- d) Fornecer relatórios periódicos de transporte, operação das áreas de transbordo e rastreabilidade das cargas;
- e) Responsabilizar-se por danos ambientais, civis ou trabalhistas decorrentes da execução dos serviços.

13.6. O ente contratante terá a responsabilidade de:

- a) Definir os locais de coleta, armazenamento provisório e transbordo;
- b) Fiscalizar a execução da OS, validando relatórios e medições;
- c) Emitir ordens de serviço adicionais conforme demanda;
- d) Efetuar pagamentos dentro dos prazos e condições estipulados no contrato e na OS.

13.7. A fiscalização dos serviços caberá ao ente consorciado solicitante, que designará servidor responsável. O CIDASG poderá prestar apoio técnico e emitir recomendações para padronização e controle da execução contratual.

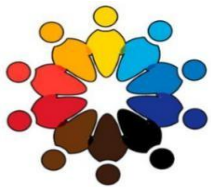
13.8. Qualquer irregularidade, atraso ou descumprimento das condições contratuais deverá ser registrada pelo fiscal e comunicada à CONTRATADA, com ciência ao CIDASG, aplicando-se as penalidades previstas na legislação e no contrato.

13.9. Considera-se que a execução somente estará concluída após a entrega final dos serviços em conformidade com o projeto técnico fornecido pelo CIDASG, especificações contratuais e demais condições previstas na Ordem de Serviço, acompanhada da aprovação formal pelo ente consorciado demandante.

14. DAS METAS, PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

14.1. São considerados resultados esperados da execução contratual:

- a) Transporte de resíduos sólidos urbanos realizado de forma regular, segura e dentro dos prazos estipulados nas Ordens de Serviço;
- b) Disponibilização de veículos e caçambas em número suficiente para atender à demanda dos municípios consorciados;
- c) Operação eficiente das áreas de transbordo, incluindo controle de acesso, pesagem de cargas



- e drenagem adequada de chorume;
- d) Cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis durante todas as etapas do serviço;
- e) Rastreamento completo das cargas, garantindo transparência e prestação de contas sobre origem, destino e volumes transportados;
- f) Efetividade na aplicação dos recursos públicos, mediante controle rigoroso de custos e qualidade na execução dos serviços;
- g) Satisfação dos municípios consorciados com a prestação do serviço, garantindo continuidade operacional e padronização das práticas de coleta e transbordo.

15. DA METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços deverá garantir a observância das normas ambientais, de segurança do trabalho, de trânsito e demais regulamentos aplicáveis, assegurando a compatibilidade entre as atividades e a eficiência operacional, respeitando as condições locais de cada município consorciado.

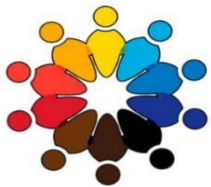
15.2. O encadeamento mínimo a ser seguido compreenderá:

15.2.1. Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

- a) Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos gerados nos municípios consorciados até os aterros licenciados pelo CIDASG;
- b) Utilização de caminhões Roll On – Roll Off, equipados com caçambas metálicas de 40m³, devidamente cobertas com lona;
- c) Emissão de relatórios de rastreabilidade das cargas, informando origem, transporte e destino final dos resíduos;
- d) Cumprimento das normas de segurança, ambientais e de trânsito durante toda a operação de transporte.

15.2.2. Armazenamento Provisório em Caçambas

- a) Disponibilização de caçambas metálicas de 40m³ em pontos definidos pelo CIDASG;
- b) Monitoramento e controle do volume e tipo de resíduos armazenados;
- c) Garantia de condições seguras de uso e manutenção das caçambas;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

d) Recolhimento periódico e transporte até o destino final conforme planejamento do consórcio.

15.2. Todos os serviços deverão ser registrados em relatórios operacionais, contendo informações sobre transporte, armazenamento, volumes processados e eventuais intercorrências, servindo como instrumento de fiscalização, auditoria e controle de qualidade.

15.3. A CONTRATADA será responsável por fornecer todos os equipamentos, veículos, caçambas, EPIs e recursos humanos necessários para a execução dos serviços, garantindo operação contínua e segura, de acordo com as ordens de serviço emitidas pelos municípios consorciados ou pelo CIDASG.

15.4. A fiscalização dos serviços caberá ao ente consorciado contratante, com apoio do CIDASG para padronização e controle operacional, sendo que quaisquer irregularidades, atrasos ou descumprimentos das condições contratuais deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA para regularização imediata.

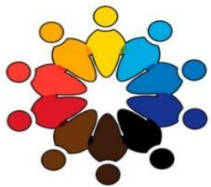
15.5. Considera-se que a execução estará concluída somente após o transporte e destinação final dos resíduos, operação regular das áreas de transbordo e apresentação dos relatórios finais de controle, com aprovação do ente consorciado demandante.

15.6. DO PAGAMENTO

15.6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

15.6.2. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.6.3. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ORGÃOS PARTICIPANTES.



15.6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.6.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM: Encargos Moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da prestação em atraso.

15.7- DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO.

15.7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição por quilômetro rodado, tendo como base de cálculo a quilometragem mensal utilizada por cada município consorciado.

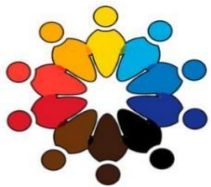
15.7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.7.4. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

15.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

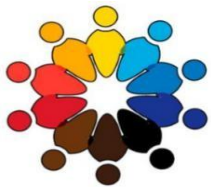
15.7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.8.12. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo são aqueles dispostos no Termo de Referência.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

15.8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

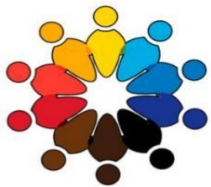
15.8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

15.8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

15.8.21. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 15.7 e seguintes deste Termo de Referência.

15.8.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

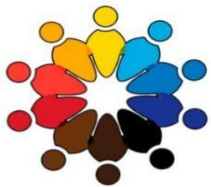
15.8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16. DO LOCAL DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As atividades objeto desta contratação serão executadas no âmbito dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, observando-se as demandas específicas de cada ente.

16.2. A execução das atividades deverá respeitar as peculiaridades geográficas, socioeconômicas, urbanísticas e ambientais de cada localidade, garantindo a adequação técnica e operacional das soluções contratadas.

16.3. Caberá à CONTRATADA observar integralmente as legislações urbanísticas, ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis em cada município, bem como as normas estaduais e federais pertinentes, assegurando a conformidade legal e técnica das operações.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

16.4. Sempre que necessário, as atividades deverão ser compatibilizadas com os planos diretores, códigos de obras, planos de mobilidade e demais instrumentos de planejamento urbano e regional vigentes nos municípios consorciados.

16.5. As intervenções serão realizadas mediante Ordem de Serviço específica, com delimitação do local, objeto e diretrizes técnicas definidas pelo município demandante, cabendo à CONTRATADA adaptar sua logística, equipamentos e estrutura operacional às condições locais para plena execução das atividades contratadas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias dos municípios consorciados ao CIDASG, que serão devidamente indicadas e detalhadas no momento da formalização de cada Ordem de Serviço ou celebração do contrato.

17.2. A responsabilidade pelo correto empenho, liquidação e pagamento das despesas caberá a cada ente consorciado, observando-se as normas de gestão financeira e contabilidade pública vigentes.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento **menor preço global**, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Antes da celebração do contrato, o Consórcio verificará o atendimento integral das condições de habilitação e da inexistência de sanções impeditivas.

18.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF distintos, salvo hipóteses legalmente permitidas.

18.4. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto nos casos em que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou para atestados de capacidade técnica.



18.5. Será admitido o uso de documentos de CNPJ de matriz e filial com diferenças relativas à CND e ao CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento.

18.6. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos, conforme estabelecido no Edital:

18.6.1. Habilitação Jurídica

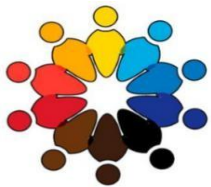
- a) Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou inscrição de Microempreendedor Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado (ou contrato social e alterações), devidamente registrados;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede, emitida há no máximo 30 dias;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis;
- f) Decreto de autorização, para empresas estrangeiras em funcionamento no país, quando exigido.

18.6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), inclusive contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Regularidade perante a Fazenda Estadual ou do DF;
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede e da obra;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de caráter nacional;

18.6.3. Qualificação Técnica

- a) Certidões de Registro e Regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;
- b) Capacitação técnico-operacional: A Comprovação da capacitação técnico operacional, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) CAT (Certificado de Atestado Técnico) emitido(s) e devidamente registrado pelo CREA, expedidos, nos termos da legislação aplicável, em nome da empresa, que demonstrem possuir acervo (s), por execução do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe II (lixo domiciliar) conforme quantitativo mínimo solicitado abaixo:

Serviços de maior relevância – 50% (cinquenta) do quantitativo mensal da tonelada estimada.

- Coleta dos resíduos classe II do tipo domiciliar, com o quantitativo mínimo de 1.116 toneladas;
- Transporte dos resíduos classe II do tipo domiciliar, com o quantitativo mínimo de 1.116 toneladas.

Serviços de menor relevância – 10% (dez) do quantitativo mensal da tonelada estimada.

- Destinação final dos resíduos classe II do tipo domiciliar, com o quantitativo mínimo de 223 toneladas.

c) Cadastro Técnico Federal da empresa, junto ao IBAMA;

d) A comprovação de que o profissional de Nível Superior, detentor de atestado de capacidade técnica, possui vínculo com a empresa, deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou da carteira profissional de trabalho, e no caso de diretor a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo; ou através de simples contrato firmado entre o profissional e a empresa, onde comprove o período mínimo de 3 (três) meses de contratação;

e) Certidões de Registro e Regularidade do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia – CREA ou em outro conselho de classe pertinente;

f) Capacitação técnico-profissional: comprovação de a licitante possuir em seu quadro na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior Engenheiro Ambiental, Sanitarista e Segurança do trabalho, detentor (es) do Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) CAT (Certificado de Atestado Técnico) emitido(s) e devidamente registrado pelo CREA, expedidos, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional, que demonstrem possuir acervo (s), por execução do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe II (lixo domiciliar) conforme quantitativo mínimo solicitado abaixo:

Serviços de maior relevância – 50% (cinquenta) do quantitativo mensal da tonelada estimada.

- Coleta dos resíduos classe II do tipo domiciliar, com o quantitativo mínimo de 1.116 toneladas;
- Transporte dos resíduos classe II do tipo domiciliar, com o quantitativo mínimo de 1.116 toneladas.

Serviços de menor relevância – 10% (dez) do quantitativo mensal da tonelada estimada.



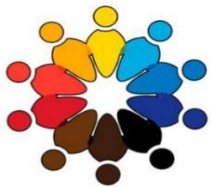
CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- Destinação final dos resíduos classe II do tipo domiciliar, com o quantitativo mínimo de 223 toneladas.
- g) Documentos pessoais do responsável técnico;
- h) Declaração de responsabilidade técnica pela execução do serviço, devidamente assinada pelo responsável técnico com assinatura autenticada por cartório competente ou certificado digital.
- i) A licitante deverá comprovar a disponibilidade de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Classe II, objeto da presente licitação, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
- j) Caso a licitante seja proprietária, deverá apresentar documentação que comprove a titularidade, bem como a Licença de Operação (LO) vigente e demais documentos ambientais pertinentes.
- k) Caso a licitante não possua aterro sanitário próprio, deverá apresentar do aterro contratado:
- Contrato vigente com aterro sanitário licenciado, comprovando a garantia de recebimento e destinação final dos resíduos provenientes dos municípios consorciados;
 - Contrato social do aterro contratado;
 - Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores;
 - Licença de Operação (LO) vigente.
- l) O aterro indicado deverá estar devidamente licenciado para recebimento de resíduos sólidos urbanos, conforme classificação da ABNT NBR 10.004, e atender integralmente à legislação ambiental vigente.
- m) A não comprovação da destinação final ambientalmente adequada implicará a inabilitação da licitante.

18.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados e assinados pelo contador (CRC) e representante legal, admitida atualização por índices oficiais;
- b) Para sociedades com menos de um exercício, apresentação de Balanço de Abertura;
- c) Avaliação mediante os seguintes índices:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$;
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$;
- Grau de Endividamento (GE) $\leq 1,00$;

18.8. Da Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

18.8.1. As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira encontram amparo nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a requerer comprovações compatíveis com a natureza, o vulto e a complexidade do objeto, observando-se os princípios da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

18.8.2. A natureza do objeto — prestação de serviços operacionais e logísticos de armazenamento, coleta, transporte destinação final de resíduos sólidos urbanos (Classe II) — exige que a contratada possua estrutura operacional adequada, frota compatível, pessoal treinado e capacidade financeira suficiente para garantir a continuidade e a segurança das atividades, sem se caracterizar como serviço de engenharia.

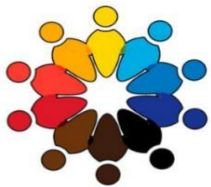
18.8.3. A exigência de atestado de capacidade técnica visa a comprovar experiência anterior em serviços de características equivalentes, assegurando que a empresa detém o know-how necessário para a execução eficiente e ambientalmente adequada do objeto.

18.8.4. A qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de balanço e comprovação de índices, tem por objetivo demonstrar a capacidade da empresa de assumir compromissos contratuais de natureza continuada, reduzindo o risco de inadimplemento e assegurando a estabilidade na execução.

18.8.5. Todas as exigências de habilitação foram fixadas de forma proporcional e pertinente à natureza do objeto, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas medida preventiva para garantir a economicidade, a regularidade operacional e a proteção ao interesse público.

19. Estimativa de valor da contratação

19.1. A estimativa de preços foi construída com base em referências oficiais atualizadas e compatíveis com o escopo do objeto, considerando os quantitativos constantes da Planilha



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Orçamentária de Custos abaixo, adotando-se como parâmetros:

CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

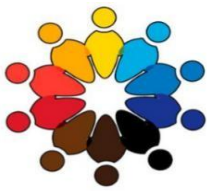
19.2. A composição de custos contempla os insumos e atividades necessárias à prestação dos serviços de coleta, transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos, incluindo a disponibilização e operação de caçambas metálicas, implantação e manutenção das áreas de transbordo estruturadas, mão de obra operacional, combustíveis e lubrificantes, equipamentos e veículos apropriados, EPIs e uniformes, administração local e encargos incidentes (BDI, ISS e demais tributos), em conformidade com os normativos técnicos e ambientais aplicáveis.

19.3. O valor global estimado da contratação é de R\$ 18.367.400,40 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos reais e quarenta centavos), conforme planilha anexa, que integra este Estudo Técnico Preliminar.

São Pedro do Suaçuí/MG, 28 de Janeiro de 2026.

Servidor(a)	Função
Andrea Gonçalves Pereira	Equipe de apoio
Patrícia de Lima Monteiro Silva	Equipe de apoio
Alcyr Nascimento Junior	Engenheiro Civil
Natalia Inácio Bernardes	Engenheira ambiental
Deborah Pereira Leão	- Engenheira Florestal

Patrícia de Lima Monteiro Silva
Equipe técnica



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Pregão Eletrônico nº 002/2026

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ nº, propõe fornecer ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG**, em estrito cumprimento ao quanto previsto no Edital da Licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

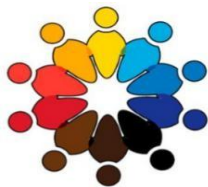
LOTE Nº _____					
I T E M	Q T D	U N I D	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

- A presente proposta atende integralmente ao descritivo técnico.
- Validade da Proposta: 60 dias
- A proposta comercial deverá conter os valores unitários e totais de todos os itens e subitens conforme especificações técnicas contidas no termo de referência, bem como as marcas dos itens.

Cidade, XX de XXX de 2026.

(nome, assinatura do representante legal da licitante) CPF nº

Cargo:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. A despesa referente a realização do serviço, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário deste Contrato, a seguir especificada:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

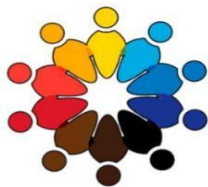
3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)



XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, com exceção da destinação final.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor total da contratação é de R\$...... ().

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO (art. V e VI)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição por quilômetro rodado, tendo como base de cálculo a quilometragem mensal utilizada por cada município consorciado.

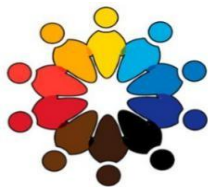
7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

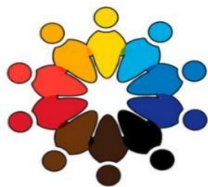
7.12. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo são aqueles dispostos no Termo de Referência.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento provisório (05 dias) e definitivo (05 dias) do documento fiscal.

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

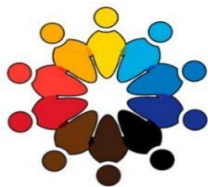
7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

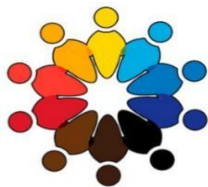
8.10 A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

8.11 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

8.12 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.13 Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

8.14 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

8.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

8.16 Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

8.17 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONSÓRCIO CIDASG**, sendo lavrado termo aditivo.

8.18 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

8.19 O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante, por meio do Consórcio Público CIDASG e dos entes consorciados:

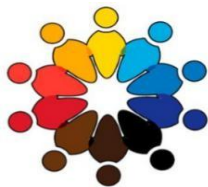
a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, em conformidade com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e das ordens de serviço emitidas;

b) Receber, provisória e definitivamente, os serviços técnicos entregues pela Contratada, nos prazos e condições estabelecidos;

c) Notificar a Contratada sobre a existência de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços entregues, para que os corrija, substitua ou complemente, às suas expensas, no prazo estipulado;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de todas as suas cláusulas, designando fiscal técnico e, quando necessário, fiscal administrativo e gestor do contrato;

e) Comunicar formalmente à Contratada a possibilidade de emissão de nota fiscal referente



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

à parcela incontroversa dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsias técnicas ou quantitativas;

f) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, dentro dos prazos e condições contratuais, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos;

g) Aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;

h) Informar ao representante jurídico do Consórcio sobre eventuais descumprimentos contratuais para adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis;

i) Notificar, quando houver exigência de garantia contratual, os garantidores sobre a instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual;

j) Isentar-se de responsabilidade por obrigações da Contratada para com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, incluindo danos decorrentes de conduta da contratada, seus empregados ou subcontratados;

k) Decidir, de forma motivada, sobre todas as solicitações e manifestações apresentadas pela Contratada no âmbito da execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente protelatórias ou desnecessárias;

l) Observar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, para decisão sobre requerimentos, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

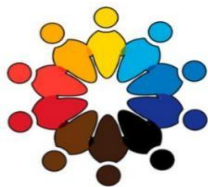
m) Comunicar formal e previamente ao órgão gerenciador da licitação a intenção de contratar a empresa vencedora, indicando de forma clara e detalhada os quantitativos a serem contratados, bem como a identificação do objeto devendo a comunicação ser realizada antes da formalização da contratação, por meio oficial definido pelo órgão gerenciador, com a finalidade de permitir o controle, o acompanhamento e a adequada gestão da licitação compartilhada.

n) Responder, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os pedido de repactuação de preços, de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes da execução dos serviços contratados, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

a) Manter preposto formalmente indicado e aceito pelo Consórcio CIDASG para representá-la durante a execução dos serviços, sempre que solicitado;



CIDASG

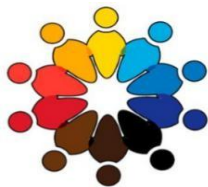
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- b) Substituir o preposto, quando recusado de forma justificada pela Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- c) Cumprir as instruções da fiscalização e prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;
- d) Disponibilizar as máquinas e equipamentos contratados, com operadores e motoristas devidamente habilitados e capacitados, em perfeitas condições de operação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e das ordens de serviço;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante a execução do contrato, garantindo o perfeito funcionamento e segurança na operação;
- f) Assegurar que os operadores e motoristas cumpram as normas de segurança do trabalho, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), conforme legislação vigente;
- g) Responder por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração, terceiros ou aos próprios operadores em decorrência da execução dos serviços, independentemente da existência de fiscalização;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidos na contratação;
- i) Manter, durante toda a vigência dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- j) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade relevante que possa afetar a execução dos serviços contratados;
- k) Preservar o sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando classificadas como sigilosas nos termos da legislação vigente;
- l) Cumprir integralmente as disposições técnicas, operacionais e administrativas previstas no Termo de Referência, bem como as ordens de serviço emitidas pelo Consórcio CIDASG;
- m) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de erro na formulação da proposta, exceto nos casos previstos para reequilíbrio econômico-financeiro conforme a legislação aplicável (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021);
- n) Observar, quando aplicável, as normas legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes, comprovando o cumprimento se exigido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

Página **80** de **86**



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, se for o caso.

11.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

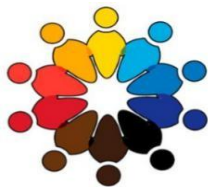
11.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fracionamento das entregas, e os riscos reduzidos envolvidos na contratação.

Página **81** de **86**



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por mês sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

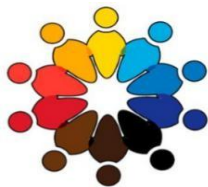
13.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

13.4. As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de
Página 82 de 86



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.6. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.7. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

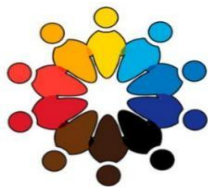
13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento específico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

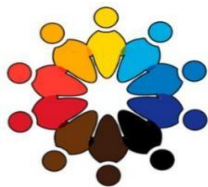
14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

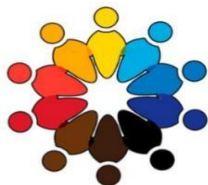
16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de XXXXX/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

MUNICÍPIO/MG, de.....de 2026.

CONTRATANTE

XXXXXXXXX EMPRESA DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF: